



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 142, DE 2009

(nº 972/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 13 de junho de 2008, que outorga concessão à Sistema Integrado de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

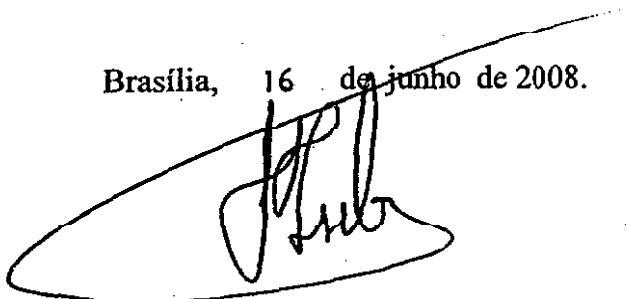
Mensagem nº 392, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos de 13 de junho de 2008, que outorgam concessões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em onda média:

- 1 - Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., no município de Colíder - MT;
- 2 - Rádio Calhandra AM Ltda., no município de Uruguaiana - RS;
- 3 - Rádio Vera Ltda., no município de Rosário Oeste - MT;
- 4 - Sistema Integrado de Comunicação Ltda., na cidade de Paranatinga - MT;
- 5 - Rádio Litoral Ltda., no município de Iimbé - RS;
- 6 - Sistema Lageado de Comunicação Ltda., no município de Uruaçu - GO;
- 7 - Ibicuitinga FM Ltda., no município de Várzea Alegre - CE;
- 8 - Xaraés Comunicações Ltda., no município de Chapadão do Sul - MS; e
- 9 - Sistema Plug de Comunicações Ltda., no município de Bom Retiro do Sul - RS.

Brasília, 16 de junho de 2008.



MC 00483 EM

Brasília, 22 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 045/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Paranatinga, Estado do Mato Grosso.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Integrado de Comunicação Ltda (Processo nº 53670.001327/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a concessão, na forma do Decreto incluso.
3. Esclareço que, de acordo com o §3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008.

Outorga concessão ao Sistema Integrado de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53670.001327/2001, Concorrência nº 045/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema Integrado de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

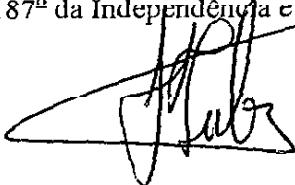
Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187^a da Independência e 120^º da República.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade é indeterminado e suas atividades terão inicio a partir da data em que o poder publico lhe outorgar autorização, permissão ou concessão para executar seus objetivos sociais em qualquer de suas modalidade;

CLÁUSULA QUARTA: DA AUTORIZAÇÃO PREVIA DO PODER PÚBLICO

Nenhuma alteração contratual poderá ser efetuada sem previa autorização do Poder Publico concedente.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social estabelecido neste ato é de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), divididos em 70 (Setenta) quotas de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	(%)	Quotas	Capital
Romildo Rosa do Nascimento	50%	35	35.000,00
Claudemir Volpato	50%	35	35.000,00
Total	100%	70	70.000,00

Parágrafo primeiro:

A sociedade integraliza, neste ato, o Capital Social de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), em moeda corrente do país, e assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	(%)	Quotas	Capital
Romildo Rosa do Nascimento	50%	20	20.000,00
Claudemir Volpato	50%	20	20.000,00
Total	100%	40	40.000,00

Parágrafo segundo:

A sociedade deverá integralizar o restante do Capital Social, em moeda corrente do país, na medida da necessidade de caixa da empresa ora constituída, a partir do efetivo inicio de suas atividades, assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	(%)	Quotas	Capital
Comíldo Rosa do Nascimento	50%	15	15.000,00
Claudemir Volpato	50%	15	15.000,00
Total	100%	30	30.000,00

Parágrafo Terceiro:

A integralização referida nos parágrafos primeiro e segundo, será efetuada em moeda corrente do país segundo as cotas devidas a cada um, de acordo com o que se especifica no " caput " dessa clausula;

Parágrafo Quarto:

De acordo com o artigo 2º " in fine " do decreto-Lei Federal nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital Social;

Parágrafo Quinto:

As quotas representativas do capital social pertencerão, pelo menos em 51% (cinquenta e um por cento) a brasileiros, natos ou naturalizados há mais de dez anos e são alienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente, a estrangeiros;

Parágrafo Sexto:

É vedada a participação de pessoa Jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade, cujo Capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, natos ou naturalizados há mais de dez anos. A participação referida só se efetuara através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital

CLÁUSULA SEXTA: DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Compete o uso da denominação social ao sócio **ROMILDO ROSA DO NASCIMENTO**, que representara a Sociedade isoladamente, em juízo e fora dele, podendo, para tanto representar a Sociedade junto as repartições publicas Federais, Estaduais e Municipais e Autarquias, movimentar contas bancarias, emitir títulos de créditos, procurações, endossar, avalizar e outros, sendo-lhes no entanto, vetado o uso em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios, aos fins sociais, inclusive em avais a favor de terceiros;

CLÁUSULA SETIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida pelo sócio mencionado na Cláusula Sexta, que dispensa de caução, fica desde já investido na função de sócio-gerente, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao pleno andamento dos negócios sociais;

Parágrafo Único :

Os sócio-gerente terá direito a uma retirada mensal, a título de Pro-labore, estabelecida de acordo entre os mesmos, obedecendo-se a capacidade financeira da Sociedade;

CLÁUSULA OITAVA: DOS BALANÇOS ANUAIS E DA PARTILHA DE LUCROS OU PREJUÍZOS

O exercício social terminara em 31 de Dezembro de cada ano, quando se procederá, ao balanço patrimonial da sociedade para apuração de lucros ou prejuízos. Em se tratando de lucros atendidas as obrigações sociais e feitas as amortizações e provisões consideradas necessárias e permitidas em lei, os lucros apurados anualmente serão distribuídos entre os sócios na proporção das quotas de capital de cada um, ou levado para a conta lucros acumulados para ulterior aumento de capital e se apresentar prejuízos, os mesmos serão suportados pelos sócios na proporção das quotas de capital de cada um.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES SOBRE QUOTAS

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos a sociedade, sem prévio consentimento expresso do(s) outros(s) sócio(s) e da autorização previa do Poder Público concedente, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução a sociedade com uma antecedência de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade o sócio remanescente terá preferência na aquisição das quotas do sócio retirante;

Parágrafo primeiro:

O pagamento dos haveres do(s) sócio(s) retirante(s) far-se-á em moeda corrente nacional, sendo o total a receber dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais iguais sucessivas, acrescidas nas datas dos respectivos pagamentos da variação do índice oficial vigente e juros legais, vencendo-se a primeira delas 60 (sessenta) dias após a retirada do(s) sócio(s);

Parágrafo Segundo:

É vedado ao(s) sócio(s), dar(em) suas quotas de capital, ou parte delas, que são indivisíveis em caução, fiança ou penhor em juízo ou fora dele assim como onera-las com cláusulas de usufruto, fideicomisso ou qualquer ato ou disposição de última vontade que de qualquer forma venha contratar ou perturbar os interesses e fins sociais;

Parágrafo Terceiro:

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da Sociedade prosseguindo com os herdeiros do mesmo, os quais deverão ter seus nomes submetidos a prévia aprovação pelo Poder Público concedente;

Parágrafo Quarto:

Verificando-se a ocorrência descrita no parágrafo anterior, será feita a apuração dos haveres do sócio falecido, e a seguir processada a entrega na forma legal aos legítimos herdeiros. Os haveres se houverem, do sócio falecido, serão negociados pelos herdeiros / ou sucessores legais na forma prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, dando sempre preferência, em igualdade de condições a Sociedade;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei, que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para o exercício das funções de administrador e procurador, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual a Sociedade se obriga desde já a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos;

Parágrafo Primeiro:

A Sociedade compromete-se a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos;

Parágrafo Segundo:

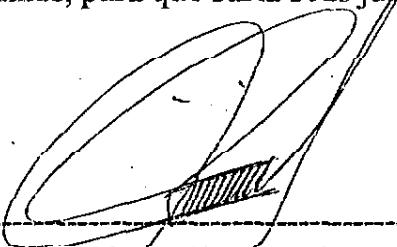
Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976

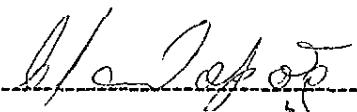
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de Cuiabá, para dirimir as eventuais questões deste instrumento, com primazia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

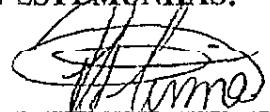
E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento de constituição, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a cumprirem fielmente todos os seus expressos termos em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

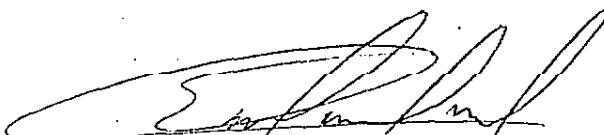
CUIABÁ-MT., 22 DE MARÇO DE 2001.

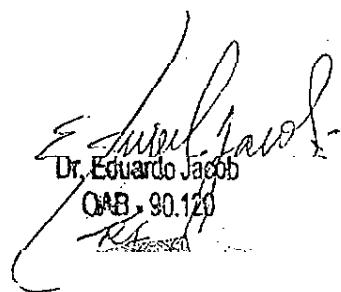

ROMILDO ROSA DO NASCIMENTO
(Sócio)


CLAUDEMIR VOLPATO
(Sócio)

TESTEMUNHAS:


PAULO LEONARDO A. LIMA
CPF/MF: 968.873.621-04
RG Nº 1231150-2 SJ/MT


EMERSON WILLIAN DE FREITAS
CPF/MF: 595.106.331-00
RG Nº 846.741-2 SJ/MT


Dr. Eduardo Jacob
OAB, 90.120
Re

SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICACAO LTDA

C N P J /M F : 04.367.057/0001-84

1.a ALTERACAO CONTRATUAL

Por este **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, os signatários deste instrumento: **ROMILDO ROSA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliada av Hist. Rubens de mendonça, 156, P R Paiaguas, Bloco " C ", aptº 502, Bosque da Saúde, cidade de Cuiabá - MT, portador da cédula de identidade RG nº. 0376263-7 SJ/MT, do CPF nº. 270.214.831-04; e **CLAUDEMIR VOLPATO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 1114409-2 SJ/MT, inscrito no CPF/MF: 820.322.971-91, residente e domiciliado à Avenida Mato Grosso, nº 1271, bairro centro, Juara – MT, cep 78575-000; únicos sócios proprietários da sociedade denominada: **SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICACAO LTDA**, registrada na JUCEMAT sob o n.o 51200776659, em 02.04.2001, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar seu Contrato Social atual conforme Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Alterar o Parágrafo Terceiro da Clausula Quinta do Contrato original, que passara a ter a seguinte redação:

Parágrafo Terceiro:

A integralização referida nos parágrafos primeiro (já efetuada) e segundo (a efetuar), será em moeda corrente do país, segundo as cotas devidas a cada um, de acordo com o que se especifica no " caput " dessa clausula;

CLAUSULA SEGUNDA: Alterar o parágrafo quinto da Clausula Quinta do Contrato original, que passara a ter a seguinte redação:

Parágrafo Quinto:

As quotas representativas do capital social pertencerão, na sua totalidade, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e são inalienáveis e incaucionáveis diretamente ou indiretamente a estrangeiros;

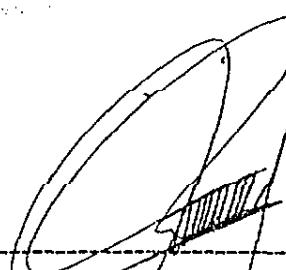
CLAUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

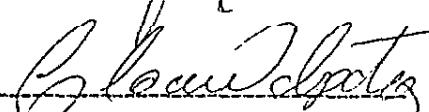
Permanecem em pleno vigor as demais clausulas do contrato primitivo e alterações posteriores, que não colidirem com a presente Alteração Contratual;

E por assim estarem, de comum acordo, assinam o presente instrumento Particular de Alteração Contratual ora lavrado, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

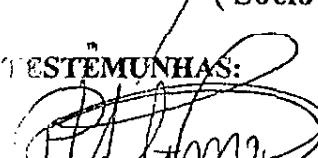
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMITÊ DE INÍCIAIS
TO ABR 2006

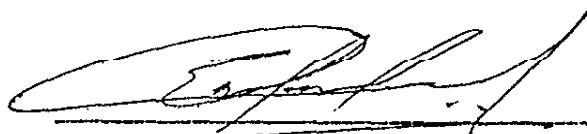
CUIABÁ-MT., 17 DE MAIO DE 2001.


ROMILDO ROSA DO NASCIMENTO
(Sócio)


CLAUDEMIR VOLPATO
(Sócio)

TESTEMUNHAS:

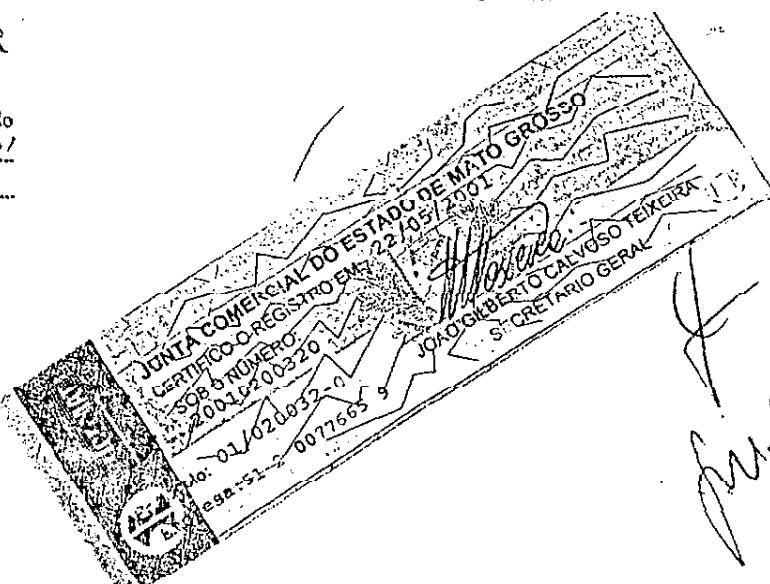

PAULO LEONARDO A. LIMA
CPF/MF: 968.873.621-04
RG N° 1231150-2 SJ/MT


EMERSON WILLIAN DE FREITAS
CPF/MF: 595.106.331-00
RG N° 846.741-2 SJ/MT

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com o original apresentado
Cuiabá..... 06 de 2001
Assinado.....

- Marilu Cuiabano Malheiros - Tibilar
- Cízia F. de Souza Bon - Subsílvia
- Elenioe Curvo - Escrivente



SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA

ANEXO II DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da Sistema Integrado de Comunicação LTDA, declara(m) que:

- a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Paranatinga, Estado do Mato Grosso, e que não excederá os limites fixados no art.12º do decreto-lei nº236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;
- b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;
- c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art.12º do decreto-lei nº236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art.12º do decreto-lei nº236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Cuiabá, 20 de junho, de 2001

Romildo Rosa do Nascimento
Sócio – Gerente
CPF – 270.214.831-04

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

Publicado no DSF, de 2/4/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:11331/2009